

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>PROJETO DE LEI N° 105/2005</u>



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o Convênio celebrado com Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio datado de 20 de dezembro de 2000 e da autorização cedida pela Lei Municipal nº 3.071/2001, efetuando inclusive a municipalização de classes das unidades escolares estaduais do Ciclo I do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As unidades escolares que fazem parte do aditamento citado no caput, são:

- I EE CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix";
- II EE "Elói Chaves";
- III EE "Profa. Júlia Colombo de Almeida";
- IV EE "Profa. Maria José de Oliveira Jacobsen";
- V EE "Jornalista Washington Luiz de Andrade";
- VI EE "Vila dos Sargentos"; e,
- VII EE "Profa. Zuléika Vélide de Franceschi Velloso".
- Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para a exata consecução dos termos do Convênio a ser aditado.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2005

- ADEMIR ALVES LINDO -Prefeilo Municipal

| A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, |
|---|
| para dar parecer. |
| Cata Las Sessões da C. M. de |
| Pirassuminga, Ot de novembro de 2.00 5 |
| Es/u < //- |
| Presidents (|
| |
| A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, |
| para der parecer. |
| San das Seseries da C. M. de |
| Pirassuminga, Ot de rouem boo de 2.005 |
| Presidents |
| Presidently (|
| |
| V |
| A Comissão de Educação, Saúde Pública e |
| Assistência Social, para dar parecer. Sala de Sessões, 077 de novembro de 2,005 |
| Sala de Sessoes, U / de momento de 2.00] |
| (Presidenta) |
| |
| |
| Retirado ante or aurencia de |
| assinatura do Parecer da Comissato |
| de Educação, Sande Publicar |
| assutencia social, exceta assinatura |
| Ver fosé anantes da Silvar. |
| Solor das Servois, 21/11/2005. |
| , |
| En/1- N/ |
| Enfr 5/1-84 |

Rejetado em 1º discussas

por (06 x 02) e 01

abstenções (aurente no plenario:
Ver. fulrano marquetelli)

Sola das Sessas, 28/14/05.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"MENSAGEM"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental.

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Secretário Municipal de Educação, constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.786/2005, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Informamos que o Ciclo I corresponde ao interstício de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental de 8 anos.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município

Pirassununga, 7 de novembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -Prefeiro Municipal



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º 253/2005

Pirassununga, 03 de outubro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Vimos através deste procurar reforçar os motivos pelos quais solicitamos ao nosso Prefeito o pedido de aditamento ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado — Município, popularmente conhecido como "Municipalização do Ensino".

Primeiramente queremos esclarecer que essa "Municipalização" já está em andamento ao longo destes últimos anos, só que de uma maneira totalmente desinteressante para o Município como demonstramos com os dados que seguem:

| EF - 1ª a 4ª Séries | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|
| Rede Municipal* | 523 | 521 | 832 | 888 | 927 | 1020 |
| Rede Estadual* | 3110 | 2944 | 2555 | 2543 | 2379 | 2207 |

* Quantidade de alunos nas respectivas Redes de Ensino.

Desinteressante porque este processo requer investimentos por parte da Prefeitura em prédios e mobiliários enquanto as instalações que estão a disposição do Estado vão se esvaziando e tornando-se onerosas para o Estado na relação custo/benefício.

A Municipalização da forma que propõe o Estado propicia que o Município se aproprie dos imóveis com todos os bens e equipamentos mediante cessão de uso. Sem nenhuma contra-partida da nossa parte a não ser sua manutenção, que faríamos de qualquer maneira em nossas instalações.

Realçamos também que estamos preparando uma série de profundas mudanças e melhorias na Organização da Secretaria de Educação, na Regulamentação da Educação Infantil, no Plano de Carreira do Magistério, na adoção do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e na Proposta Pedagógica para 2006. O que acentuará esse processo já em andamento e desinteressante para todos nós munícipes de Pirassununga.

Segundo motivo que consideramos relevante para nosso pedido é o de acreditarmos que uma educação conduzida segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Constituição Federal e diretamente pela Prefeitura está mais próxima de todos os envolvidos nesta ação tão importante que a formação dos cidadãos de nossa cidade.

Terceiro motivo que considero fundamental para esta conficció é que

Rua Siqueira Campos, 1.770, Centro – 13630-085 (19) 3561 1967 – (19) 3561 19755



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

hoje **pagamos** ao FUNDEF com nossos impostos a quantia de R\$ 1.635,00/alunda totalizando R\$ 3.608.445,00/ano para que o estado cuide dessas 2.207 crianças. Vale este que nos será devolvido em parcelas mensais logo após a assinatura do Convênio com o Estado, propiciando assim os recursos necessários para que possamos cuidar bem das nossas crianças e melhorar cada vez mais a educação publica de Pirassununga.

Quarto motivo, diretamente ligado a cessão de uso das instalações do Estado, é o de propiciar aumento muito significativo no atendimento de crianças em nossas creches, pois essas unidades do Estado apresentam espaço para redistribuição de nossa rede municipal. Nossas creches hoje suportam quase 600 crianças em idade de atendimento em EMEI, por falta de espaço físico.

Acompanham este processo 87 (oitenta e sete) Professores de Educação Básica I, vinculados ao Quadro do Magistério do Estado de São Paulo que manterão, caso seja da vontade deles, a regência de suas classes junto ao Município.

Acreditamos que o discernimento, a visão ampla desta ação e seu caráter social e educacional farão com que Vossas Excelências vejam o presente Projeto como um bem para nossa cidade.

Renovamos nossa estima e consideração.

Orlando Bastos Bomfim Secretaria Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor Presidente **EDGAR SAGGIORATTO** CÂMARA MUNICIPAL <u>Pirassununga – SP</u>



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 7/NOVEMBRO/2005.

Marcia Cristina Zanoni Couto

residente

Relatora

na Aparecida Batista Mambro

Cmp/asdba.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

> E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2811 STANGE OF THE STANGE OF T

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 7/NOVEMBRO/2005.

Presidente

José Arantes da Silva

Relator

Wallace Anapolis de Freitas Bruno

Membro

Cmp/asaba.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental,, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 7/NOVEMBRO/2005.

Juliano Marquezelli Kelator

José Arantes da Silva Membro

Cmp/asdba.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Senhor Presidente. Nobres Pares,

Considerando que o Projeto de Lei nº 105/2005 de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal additar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, foi encaminhado às respectivas comissões, dia 07 de novembro de 2005, para parecer;

Considerando o disposto no artigo 37 combinado com artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõe que, após 10 dias do encaminhamento de uma projeto de lei às Comissões Permanente para parecer, poderá ser requerida a votação sem os respectivos pareceres;

Nestas condições, *requeiro* à Mesa pelos meios regimentais, seia aprovado o presente, para que a votação do Projeto de Lei nº 105/2005, dispensado o parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2005.

ereador



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

2005ala das Sessões

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado em regime de urgência nos trabalhos da presente sessão, o Projeto de Lei nº 105/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I do Ensino Fundamental.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2005.

Natal Fuʻrlan Vereador

Cmp/asdba.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 105/05

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar no âmbito do Município a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I, do Ensino Fundamental "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 105/05, de autoria do Executivo Municipal que, visa autorizar no âmbito do Município a aditar o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização de Unidades Escolares do Estado de São Paulo, pertencentes ao Ciclo I, do Ensino Fundamental apresenta o seguinte

PARECER

A pretensão da propositura é complementar, para fins de aditamento de convênio, visando a inclusão das Escolas:

a - EE CAIC "Dr.Eitel Arantes Dix";

b - EE "Eloi Chaves";

c - EE "Prof^a.Júlia Colombo de Almeida";

d - EE "Prof^a. Maria José de Oliveira
Jacobsen";

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

> e - EE "Jornalista Washington Luis de Andrade";

> f - EE "Vila dos Sargentos; e,
> g - EE "Profa. Zuleika Vélide de
> Franceschi Velloso".

Ainda, da justificativa, baseou-se o Chefe do Executivo no ofício n° 253/2005, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Orlando Bastos Bonfim, no qual indica as razões de "municipalização" do ensino de 1ª à 4ª séries.

Alinha, ainda sua justificativa, a organização da Secretaria da Educação, regulamentação da educação infantil, criação de plano de carreira do magistério, bem como o alcance direto que a "municipalização" estaria diretamente e de forma efetiva alcançando todos os envolvidos, pela proximidade de ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Educação Municipal, então responsável pelo sistema de ensino. Por fim, ressalta que haverá melhor investimento na área com a devolução de valores de investimentos ao FUNDEF.

É a síntese da pretensão.

Pese o respeito e consideração ao trabalho desenvolvido pela Secretaria da Educação do Município, na própria propositura, entendemos que carece melhor estudo a matéria, com subsídios técnicos e de alcance efetivo para a implantação da municipalização do ensino em Pirassununga.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

É arqui-sabido que para o recebimento ensino público, de 1ª a ônus estatal do do implicaria em profundas reformas administrativas e na criação do plano de carreira do magistério municipal, reestruturação Educação, ligados área da servidores à funcional dos reestruturação da máquina administrativa da Secretaria da Educação, criação de critério de opção, suporte financeiro para o recebimento de funcionários do Estado e criação de Previdência Social para suportar o pesado ônus administrativo que encerra o Magistério.

Assim, o Projeto de Lei em questão não se encontra fortalecido como essas informações, nem mesmo há um estudo de impacto sócio-financeiro para os cofres do Município.

Não há também manifestação dos órgãos de classe a respeito do assunto, sendo lícito que associações, inclusive de pais e alunos, participassem do processo de fortalecimento do ensino no Município.

Não se duvida de que a melhor intenção em desenvolver no Município, ensino fundamental que dê suporte ao aluno, no sentido próprio de ensino e não de sociabilização, sendo que no primeiro caso é obrigatório preparar o aluno para que desenvolva interesses sociais e científicos, enquanto que no segundo caso a sociabilização deve ser entendida como processo complementar do ensino propriamente dito.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

Dessa forma, independente da questão de fundo, somos de parecer contrário à propositura, ante a ausência de melhores estudos da matéria, que subsidiasse a proposta.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2005.

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto Presidente

> SEMASSINATURA Juliano Marquezelli Relator

José Arantes da Silva Membro